ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.394 de 30 de agosto de 2011.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FECHAMENTO DE VALAS ABERTAS POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO PÚBLICO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º As empresas concessionárias de serviço público ficam obrigadas a fechar as valas abertas para a realização de obras ou serviços nas vias públicas do Município de São Sebastião do Caí.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei entende-se por via pública as ruas, as avenidas, as travessas, os becos de passagem, as galerias e as estradas.

Art. 3.º O prazo máximo para a realização do trabalho de fechamento das valas, após o término do serviço, é de até 15 (quinze) dias.

Art. 4.º O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator a pena de multa.

Art. 5.º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 30 dias do mês de agosto de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.